

ANDRÉ JOLLES

# FORMAS SIMPLES

*Legenda, Saga, Mito, Adivinha, Ditado, Caso,  
Memorável, Conto, Chiste*

Tradução de  
ÁLVARO CABRAL



EDITORA CULTRIX  
SÃO PAULO

Título do original alemão:

EINFACHE FORMEN

Legende, Sage, Mythe, Rätsel, Spruch, Kasus,  
Memorable, Märchen, Witz

© Max Niemeyer Verlag, Tübingen, 1930

UNIDADE:	IA
Nº CHAMADA	801.953
	J683 f
V	Ex
TOMBO/BC	420618
TOMBO/IEL	63455
PROC.	229199
C <input type="checkbox"/>	D <input checked="" type="checkbox"/>
PREÇO	11,00
DATA	21-01-99
N.º CPD	

BH 0000 29630

MCMLXXVI

Direitos de tradução para a língua portuguesa  
adquiridos com exclusividade pela

EDITORA CULTRIX LTDA.

Rua Conselheiro Furtado, 648, fone: 278-4811, 01511 São Paulo, SP,  
que se reserva a propriedade literária desta tradução.

Impresso no Brasil

Printed in Brazil

## O CASO

### I

Até agora, dediquei-me a tratar da Legenda, da Saga, do Mito, da Adivinha e do Ditado, e a apresentar suas respectivas definições. De todas estas formas conhecemos, pelo menos, o nome e a existência. Mesmo que nos empenhássemos em não associar tais nomes a conceitos bem circunscritos e em não definir com precisão o que é uma saga ou uma legenda, não se duvidaria da sua existência. Partindo desses nomes e dessa convicção, tentamos esclarecer idéias vagamente vislumbradas, separar o que não se coaduna, definir noções: enfim, apreender a natureza e o sentido de cada uma dessas formas.

Restam duas outras formas que conhecemos também de nome, o Conto e o Chiste. Entretanto, antes de passar a estudá-las, devo apresentar uma pergunta: esses nomes, que são nossos conhecidos, esgotarão a lista de todas as formas? Não haverá outros termos que conhecemos e ligamos, ainda que de modo impreciso, a noções gerais, quando eles queiram, de fato, designar formas que cabem em nossa lista? Seria desnecessário dizer que, quando falamos de *lista*, pensamos num sistema fechado, numa série finita; dessarte, o conceito de Forma Simples permitiria apenas um número limitado de possibilidades, sendo tal a sua natureza que cada forma é o lugar onde o universo pode realizar-se de maneira determinada.

Talvez as Formas Simples constituam a *base da teoria literária* e abranjam a parcela dessa crítica que se situa entre a língua como tal e as produções em que uma disposição mental encontra, como Forma artística, a sua realização única e final; sendo assim, é preciso que a lista seja completa, que a totalidade dela esgote o universo realizado por essas formas, assim como

as categorias da gramática e da sintaxe constituem, em sua totalidade, o universo que se realiza na linguagem.

Um estudo minucioso permite distinguir duas formas desse gênero, nas quais se descobre a disposição mental e cujo itinerário e ação podem ser seguidos num terceiro nível, o das formas artísticas; em resumo, existem duas formas que se enquadram, sem dúvida, no nosso sistema fechado das Formas Simples; como não existem, na verdade, nomes correntes para designá-las, teremos, de certa maneira, de inventá-los.

Demonstrarei, nos capítulos seguintes, o que resulta dessas formas, tal como das outras Formas Simples; que elas se realizam na vida e na linguagem sob o domínio de uma disposição mental; que elas se encontram, *mutatis mutandis*, no mesmo estado indiferenciado da Legenda ou do ditado; enfim, que devem ser admitidas em nossa lista, se quisermos que o sistema seja completo.

Também neste caso procurarei não seguir uma linha puramente teórica, mas, de modo direto, mostrar onde e como essas Formas Simples — que não são geralmente reconhecidas como tais — são eficientes. Assim, começarei por um exemplo tão banal quanto possível.

## II

No N.º 3 do ano de 1928 do *Berliner Illustrierten Zeitung*, lê-se um pequeno texto de divulgação que o seu autor — de nome Balder — intitulou “Groteske und Tragik im Strafrecht” (Farsa e Tragédia no Direito Penal). Nele, conta alguns casos ligados à legislação penal e por ele compilados. Vejamos logo o primeiro deles:

Um gatuno rouba a minha carteira na multidão de uma metrópole. Encontra cem marcos em notas pequenas e reparte-os com sua amiga, a quem conta o excelente golpe. Se forem apanhados, a amiga será punida na qualidade de receptadora de furto. Suponhamos agora que ele tivesse encontrado na carteira apenas uma nota de cem marcos; se a trocar e der cinquenta marcos à mulher, esta não será processada. A receptação, de fato, só é possível se disser respeito às coisas obtidas diretamente por um ato culposos e não pelo valor monetário dessas notas.

Este caso remete-nos a dois parágrafos do Código Penal alemão:

§ 242 assim reza: “Todo indivíduo que tenha subtraído a outrem um bem móvel, na intenção de apropriar-se ilegalmente do mesmo, será acusado de roubo e punido com prisão...”

§ 259: “Todo indivíduo que tenha dissimulado, comprado, recebido em penhor ou tomado para si de qualquer modo, ou ainda ajudado a revender a um terceiro, para daí tirar proveito, bens que sabe ou deve supor, segundo as circunstâncias, terem sido obtidos por um ato punível, será acusado de receptação e punido com prisão...”

O que vemos aqui? Começemos por circunscrever nossas observações à primeira das duas partes que constituem visivelmente esta historieta.

Vemos uma regra — um parágrafo legal — transformar-se em acontecimento, assumir a configuração de acontecimento, pelo fato de a linguagem ter-se apoderado dele. Examinemos o fato mais de perto e veremos que se trata de uma *malfeitoria*.

O conceito de malfeitoria já desempenhou certo papel quando estudamos a forma da legenda e antilegenda; desejaria agora mostrar, nas linhas que se seguem, como as Formas Simples se situam em suas relações recíprocas, sem se misturarem, num mesmo fato da existência e na mesma esfera vital.

O leitor lembrar-se-á do que dissemos dessa disposição mental para a *imitação* de que resulta a Legenda: à malfeitoria pudemos chamar então um crime punível, na medida em que o Mal se objetivava e se convertia em crime autônomo. Já assinalei também, nessa ocasião, este adágio fundamental do nosso Direito Penal: *nullum crimen sine lege, nulla poena sine lege*. Disse ainda que a lei é, neste sentido, a norma do crime a punir, assim como a norma da punição.

Vemos agora que a malfeitoria, o delito, pode ter dois sentidos muito diferentes, segundo se tome como objeto autônomo, na antilegenda, ou como infração a uma legislação, como ato ilegal, no sentido jurídico.

Recordemos em primeiro lugar a figura de Don Juan. Ninguém julga os seus atos em virtude de tudo o que se possa encontrar na Seção 13 da 2.<sup>a</sup> Parte do nosso Código Penal, no tocante aos crimes e delitos contra a moralidade; vemos em seus procedimentos uma malfeitoria ativa, uma ação inteiramente punível,

independente dos parágrafos do código e fora do alcance desses parágrafos. Do mesmo modo, Ashavérus, o Judeu Errante, não é um indivíduo que infrinja o mandamento da caridade ("Ama o teu próximo"), mas o lugar em que se consubstancia a falta não condicionada por uma norma, o crime absoluto. Mesmo que se tenha examinado a validade jurídica do pacto assinado entre Fausto e o Diabo, vê-se logo que tal exame dissolve a forma da antilegenda e que não é possível julgar a validade desse pacto segundo as regras que regem os acordos entre duas partes contratantes; também aqui a coesão apresenta, uma vez mais, e de um modo que lhe é intrínseco, natureza de objeto.

Isso foi por nós observado ainda mais claramente na própria Legenda, onde não existe lei nem norma a que se possa remeter a virtude ativa; existem apenas testemunhas e uma convicção, apenas há milagres que confirmam, de maneira *absoluta*, a virtude objetivada.

Para voltar ao nosso caso, não estamos aqui diante de uma legenda ou antilegenda; o delito ou o crime são remetidos a uma prescrição cuja validade e extensão não podem nem devem ser postas em dúvida numa esfera determinada. O crime ou delito significam infração de uma prescrição, contravenção de uma norma instituída. Já não é a virtude ou a falta que se torna ato e objeto; tornam-se ato e objeto, neste caso, a *lei* e a *norma* a que são remetidos os atos de toda e qualquer espécie e a partir das quais se estabelece o julgamento que decidirá se tais atos são, por sua natureza, passíveis ou não de punição.

Já dissemos que a disposição mental da legenda e da antilegenda estabelecia uma diferença qualitativa entre o santo e o homem bom, de uma parte, e entre o anti-santo e o malfeitor contumaz, de outra parte. Na disposição mental em que nos encontramos agora, só existem diferenças quantitativas condicionadas pelo fato de se afastarem ou de se acercarem mais ou menos da norma. A mentalidade da Legenda mede *qualidades*; esta mede ou, melhor ainda, pesa *quantidades*.

Pode-se recorrer aqui à imagem da balança. *Pesar* deriva da mesma raiz de *ponderar*. Num dos pratos da balança, a lei pesa com todo o seu peso, pondera; no outro prato, a causa procura contrabalançar o peso da lei.

Observe-se agora, entretanto, que não só os atos de toda espécie, sejam bons ou maus, podem ser pesados de acordo com uma lei e avaliados segundo uma norma; a própria norma é

capaz, além disso, de sair da sua generalidade, de manifestar-se: em suma, de realizar-se de maneira determinada num gesto verbal.

É o que acontece na primeira parte do nosso episódio. A propriedade alheia foi atacada por gatunos; os cúmplices apossaram-se desses bens adquiridos por meio de um ato punível, embora lhes conhecessem a procedência; receberam-nos, sonegaram-nos, esconderam-nos em seu armazém ou porão: são receptadores. A natureza punível do ato está fixada numa norma jurídica e o *artigo da lei* é o peso com que os atos dessa espécie são pesados. No caso presente, a norma está na origem de um novo ladrão e de um novo receptador, que não existem no *ser* mas na *consciência*; ladrão e receptador que existem na linguagem, consubstanciam a norma e são o lugar de sua realização.

Quatro pontos assumem aqui importância essencial:

1. Um homem subtrai a outrem um bem móvel com a intenção de apropriar-se ilegalmente dele;
2. Esse bem móvel é constituído aqui por uma espécie monetária que, por sua natureza, pode ser dividida;
3. O homem conta sua ação a um terceiro, que fica sabendo assim terem sido os ditos objetos obtidos mediante um ato punível;
4. Essa terceira pessoa apodera-se do objeto para dele tirar proveito próprio.

Se reunirmos os quatro dados acima e os exprimirmos à maneira da norma chamada artigo da lei, teremos: após ter subtraído uma soma divisível de dinheiro com a intenção de apoderar-se ilegalmente dela, um indivíduo comunica o fato a uma terceira pessoa e, embora sabendo que a quantia foi obtida por meio de um ato punível, essa terceira pessoa toma para si uma parte dela. Aqui temos um belo exemplo de jargão jurídico, mas não de forma. Suponhamos que, em contrapartida, as palavras que designem e manifestem tais ações tomem seus respectivos lugares e que as unidades elementares e indivisíveis da norma passem a ser, pois, gestos verbais; na primeira parte do caso presente, os parágrafos atualizam-se então de modo tal que, mesmo se o caso parecer único em seu gênero, o peso da lei e o poder de avaliação da norma serão perfeitamente expressos e interpretados nessa unicidade.

Teremos, pois:

1. Um *ladrão*, que
2. rouba uma *carteira* contendo muitas *notas*,
3. conta o cometido à sua *amiga*, reparte com ela e
4. torna-a uma *receptadora*.

Neste conjunto, tudo é avaliado segundo a norma que lhe diz respeito; do conjunto, resultam a existência, a extensão e a validade da prescrição.

Até aqui, limitamo-nos apenas à primeira parte do caso, deixando provisoriamente de lado a segunda, para que se pudesse observar melhor como a norma se manifesta e realiza nele. Ocorre, porém, que as duas partes se conjugam e constituem um todo, no sentido da forma que estamos estudando. Se existisse apenas essa primeira parte, haveria motivos de perguntar por que razão o autor incluiria o caso numa coletânea intitulada *Gruteske und Tragik im Strafrecht*. Em si, tal parte pode ser concebida como um *exemplo* ou *modelo*.

Vejam, agora, duas coisas que *não são* Formas Simples, a fim de mostrar bem onde fica o limite que as separa. Para explicar essas palavras — exemplo ou modelo — a melhor definição ainda é a de Kant, já citada por Grimm: “Modelo e exemplo não têm o mesmo significado. Propor um modelo e fornecer um exemplo para compreensão de uma expressão constituem dois conceitos inteiramente distintos. O modelo é um caso específico baseado numa regra prática, na medida em que esta apresente a viabilidade ou inviabilidade de determinada ação. O exemplo, em contrapartida, é apenas o particular apresentado como conteúdo, segundo os conceitos gerais, e como representação puramente teórica do conceito.”

Repito; considerados em si, o ladrão, a carteira cheia de dinheiro e a amiga podem ser concebidos, ou como um caso particular da regra prática consignada nos parágrafos da lei relativos ao roubo e à receptação, ou como a representação teórica dos conceitos de roubo e receptação. Mas, se reunirmos a primeira e a segunda partes, apreendê-las-emos como um todo e ver-se-á — como quer o autor — que já não é mais possível falar de exemplo ou de modelo.

Nesta segunda parte, poucas coisas mudaram. O *gatuno*, o *roubo*, a *carteira*, o *relato* e a *amiga* foram conservados. A única coisa que se transformou foi o bem móvel de que o gatuno se apropriou ilegalmente; tal objeto já não é divisível: não se

trata de notas, mas de *uma nota*. A partir desse instante, a amiga deixa de ser receptadora e, portanto, já não é passível de punição. Seus atos e sua atitude não mudaram; a maneira, porém, como está redigido o parágrafo 259 é tal que os atos dela já não podem ser avaliados da mesma maneira: o que ela tomou para si, segundo a letra da lei, não é a mesma coisa que foi roubada, embora ela saiba que o objeto foi adquirido mediante um ato punível.

O que se manifesta na segunda parte já não é o aspecto positivo do § 259, mas seu aspecto negativo; o que existia na primeira parte foi eliminado na segunda. Vistas em conjunto, essas duas partes não mostram a lei e sim as lacunas da lei. O que se realiza nessa totalidade é o fato de um peso não indicar o peso certo, de um metro não dar a medida exata. Todavia, acontece ainda outra coisa. Tanto quanto nos apercebemos da insuficiência do § 259, também nos damos conta da existência de uma norma superior: a amiga que já não é *punível* nos termos do § 259 nem por isso é menos *culpada*. É culpada se a julgarmos de acordo com a norma superior, da qual a norma insuficiente decorre necessariamente; e seria desejável que o risco de punição também fosse avaliado segundo sua culpabilidade. Nessa totalidade das duas partes, já não é a amiga que se julga segundo uma norma; é a norma que se avalia de acordo com uma outra norma. Na prática, a finalidade da ligação das duas partes consiste em mostrar que o parágrafo 259, como medida baseada na norma do nosso sentimento moral e jurídico, não vai muito longe, e que a lei é um instrumento inadequado de medição — finalidade que está na própria origem da Forma.

Darei de bom grado a tal forma o nome que a jurisprudência e a moral, entre outras, atribuem às suas atualizações; assim, chamar-lhe-ei *Caso*. Estamos aqui na presença de um conjunto de partes que se contradizem, mostrando-nos o verdadeiro sentido do Caso; existe uma disposição mental que representa o universo como um objeto suscetível de ser avaliado e julgado segundo normas; nessa disposição mental, não se tem por limite medir ações segundo normas, porquanto se chega ao ponto de julgar as normas entre si, numa ordem ascendente. Sempre que resulta uma Forma Simples dessa disposição, realiza-se um processo que consiste em aferir os metros entre si. Retomando a imagem da balança, podemos dizer, enfim, que existe um peso em cada prato e que os dois pesos se pesam um ao outro.

Dessa maneira, separamos nitidamente o Caso do exemplo e do modelo. Se houvesse apenas a primeira parte deste caso, ela teria sido mera ilustração do caso particular de uma regra prática ou da representação teórica de um conceito. Mas a ilustração não leva à forma; a forma é realização. Por isso é que todos os pormenores foram orientados, desde a primeira parte, de modo a que qualquer coisa pudesse realizar-se a partir da totalidade formada pela conjugação das duas partes; ao que se realizou podemos chamar divergência ou, como prefiro, dispersão das normas.

Antes de citar outros casos, a fim de esclarecer o significado do Caso, reverto ao precedente para mostrar agora as relações existentes entre Forma Simples, Forma Simples atualizada e Forma artística, tanto no que se refere ao Caso quanto às outras Formas Simples aqui tratadas.

### III

O caso citado em *Groteske und Tragik im Strafrecht* contém alguns elementos que ultrapassam os quatro dados ilustrativos da norma. Vimos que o roubo aconteceu “na multidão de uma metrópole” e que não se tratava de uma carteira qualquer, mas da “minha carteira”. Para aquilo que a forma está encarregada de transmitir-nos, esses aditamentos são exteriores, acessórios, e não pertencem à essência do caso. Mas podemos vislumbrar-lhe o propósito: tratava-se de interpretar o peso da lei numa ocasião única e tais aditamentos, supérfluos em si mesmos, servem para aumentar o sentimento dessa unicidade, na medida em que aumentam a força de impacto do caso.

Poderíamos acrescentar ainda que os aditamentos são permutáveis. Em vez de se dizer: “Um gatuno rouba-me a carteira na multidão de uma metrópole,” poder-se-ia dizer: “Um gatuno rouba a carteira de um viajante sentado no mesmo compartimento, que dormia nessa ocasião”, sem que por isso o caso mude. A força de impacto do caso é simplesmente aumentada de uma outra maneira. Que é que distingue, então, do ponto de vista literário, os aditamentos dos verdadeiros elementos do Caso?

Um elemento como o gatuno deve resultar, necessariamente, da própria forma; só essa palavra e esse gesto verbal permitem a atualização dos conceitos contidos na norma: “subtrair a outrem um bem móvel na intenção de apropriar-se ilegalmente dele”. Um elemento como “na multidão da metrópole” não resulta, de maneira alguma, da forma; até certo ponto, mantém-se livre ou, melhor dizendo, fica entregue, em determinado grau, à opção pessoal.

No provérbio ou ditado não existem elementos permutáveis. Em “Ver, ouvir, calar”, por exemplo, nada pode ser acrescentado ou mudado sem que o provérbio deixe de ser ele mesmo, deixe de ser provérbio, de corresponder à disposição mental que leva à Locução. Como disse Seiler, o provérbio “fecha-se em si mesmo” ou, como disse Grimm, “ele encontra em si mesmo sua expressão mais alta”. Esse caráter fechado do provérbio não se apresenta no Caso; para exprimir-se, o Caso pode receber ajuda exterior.

Encontramo-nos, pois, numa das fronteiras do universo das Formas Simples. O que acontece aqui — ou pode acontecer — significa que existe no Caso, embora seja ele, *per se*, uma Forma Simples, um caminho parcialmente traçado que leva além da Forma atualizada, até a Forma artística. Com efeito, esses elementos permutáveis, eventualmente deixados ao critério de cada um e permitindo a intervenção pessoal, podem conduzir às formas que chamamos de artísticas. Entendemos por *Formas artísticas* as formas literárias que sejam precisamente condicionadas pelas opções e intervenções de um indivíduo, formas que pressupõem uma fixação definitiva na linguagem, que já não são o lugar onde algo se cristaliza e se cria na linguagem mas o lugar onde a coesão interna se realiza ao máximo numa atividade artística não repetível.

Em termos práticos, em virtude dos aditamentos que lhe aumentam a força de impacto, o nosso Caso já se avizinha bastante de uma certa forma artística a que chamamos Novela, a qual mostra o acontecimento impressionante em sua unicidade, mas *per se* e sem querer fazer dele um Caso, justamente porque a Novela é uma Forma artística. Ladrão e receptadora, amiga e roubo, os aditamentos mínimos a todos estes termos, decorrentes, como Forma Simples, da norma que realizam, incutem um aspecto já tão individual que a cena que se desenrola aqui deixa quase de consubstanciar a norma ou os parágrafos da lei. Alguns aditamentos mínimos para ligar a primeira à segunda parte deste

Caso fá-lo-iam perder completamente suas características de Forma Simples.

Deixemos de lado tais aditamentos permutáveis e não essenciais, para retornar aos elementos cuja necessidade é certa e essencial, visto que, reunidos em Forma Simples, correspondem aos quatro dados fatuais dos parágrafos da lei. Verifica-se, pois, que eles não são de solidez absoluta, apesar da sua necessidade. O ladrão deve continuar como tal, ladrão; a receptadora, porém, poderia não ser “uma amiga”, poderia ser um receptor profissional, um camarada do ladrão ou um irmão seu; poder-se-ia tratar de cinquenta marcos e não de cem; a carteira poderia ser um porta-moedas contendo apenas alguns trocados e assim por diante. Estes elementos não são permutáveis entre si no mesmo sentido em que o são os aditamentos; são a expressão do essencial e percebe-se bem que *carteira*, a *nota de cem marcos* e a *amiga* esforçam-se por assinalar, o mais claramente possível, esse essencial; contudo, o gesto verbal não é tão concludente, não se apossa das coisas com tanta segurança quanto nas outras Formas Simples. Os gestos verbais do nosso Caso têm um aspecto atenuado e impreciso, quando os comparamos com os da Legenda, que captam e fundem o acontecimento num turbilhão irresistível (*roda armada de lâminas afiadas, deuses que se despedaçam*), ou mesmo com os do Mito (*a montanha, gigante que vomita fogo*). Falta examinar se, apesar de tudo, não existirão casos em que o gesto verbal é mais rigoroso.

#### IV

Abordemos primeiro a disposição mental do Caso; para que se possa observar ainda melhor a diferente situação dos critérios, eis dois outros casos extraídos de *Groteske un Tragik im Strafrecht*.

Continua sendo punível, hoje em dia, a tentativa exercida sobre um objeto inadequado com meios inadequados: se u'a mulher imaginar estar grávida, quando não está, e tomar um chá perfeitamente inócuo para eliminar o feto, que só existe em sua imaginação, será declarada culpada de tentativa de aborto.

Estamos, aqui, diante, em primeiro lugar, de um crime ou delito contra a vida e, mais precisamente, contra a “promessa

de vida" (Código Penal, Parte II, Seção 16), tal como se explica no § 218:

A mulher grávida que tenha feito abortar voluntariamente ou matado antes do nascimento o fruto da concepção será punida com trabalhos forçados até ao prazo máximo de cinco anos. No caso de circunstâncias atenuantes, ela será punida com prisão durante seis meses, no mínimo...

Não estamos aqui, entretanto, na presença de um crime ou delito, mas de uma tentativa de crime ou delito, conforme previsto pelo § 43 (Código Penal, Parte I, Seção 2):

Se um indivíduo decidir cometer um crime ou delito e recorrer a atos que contenham um começo de execução desse crime ou delito, e se o crime ou delito não for perpetrado, esse indivíduo será punido pela tentativa...

Eis uma questão que é tema de acaloradas controvérsias nos meios jurídicos, como sublinha o autor do nosso artigo, pois trata-se de saber se a tentativa criminosa é possível no caso de "meios inadequados aplicados a um objeto inadequado". Para a legislação processual trata-se, evidentemente, de uma questão bastante espinhosa de destrinçar. Leva a conceitos muito difíceis de delimitar, como os de "inadequação absoluta" (tentativa de assassinato sobre um cadáver, tentativa de envenenamento com água açucarada) e "inadequação relativa" (tentativa de assassinato com uma tesoura de unhas, tentativa de envenenamento com uma dose insuficiente). Poder-se-ia enfatizar o "risco" incorrido, logo as probabilidades de êxito do ato cometido; mas a Suprema Corte Imperial emitiu em sessão plenária um acórdão que insiste sobre a intenção criminosa e declara punível toda "tentativa que use meios inadequados contra um objeto inadequado" (24 de maio de 1880). Convertida em norma jurisprudente, essa concepção dá origem a um novo Caso: fabricou uma *parturiente imaginária*, tal como o parágrafo 242 fabricava um *batedor de carteiras*.

Não se pode falar aqui de lacuna da lei, muito pelo contrário. No caso da amiga que recebera efetivamente o dinheiro roubado e fora informada do delito, a prescrição foi redigida de modo que ela não podia ser indiciada como receptadora, segundo a lei, e era impossível, portanto, puni-la, ainda que toda a gente tivesse consciência da sua culpabilidade. Quanto ao acórdão da Suprema Corte Imperial, a situação é a seguinte: ainda que o ato da "parturiente" fosse não só inteiramente isento de con-

seqüências, mas estivesse também longe de ser sequer um ato eficaz, na acepção própria do termo, deveria ser avaliado, entre-tanto, de acordo com uma norma superior que é a intenção e punido nessa conformidade. Também aqui a norma é aferida por uma outra superior.

Em ambos os casos, procede-se à pesagem do Caso. Na segunda parte do nosso primeiro exemplo, o Caso mostra que a validade e a extensão de uma prescrição vigente — que era nesse caso o § 259 — são insuficientes se as medirmos de acordo com a norma de culpabilidade; por outro lado, o segundo Caso mostra uma prescrição vigente — o fato de avaliar, como no acórdão da Suprema Corte Imperial, o conceito de “tentativa” segundo o conceito de “intenção” — cuja extensão e validade excedem os limites de toda a realidade eficaz.

Citarei um terceiro Caso extraído do mesmo artigo:

Uma atriz caba de visitar, com seu sorriso mais encantador, uma colega que deve decorar o mais depressa possível um novo papel para o dia seguinte. Tendo ficado só por alguns instantes, aproveita habilmente a ocasião para esconder o manuscrito atrás de um armário. A colega busca-o, desesperada, não encontra o seu texto, não pode estudá-lo, portanto; tem um estrondoso fracasso e perde seu contrato. A sua rival não está sujeita a qualquer lei penal.

O autor faz um comentário explicativo a título de apresentação deste Caso: “Em certas circunstâncias, baixeiras e vilanias inomináveis ficam e ficarão impunes, pelo fato de não violarem qualquer lei.”

Este caso vai ainda um pouco mais longe que os precedentes. A primeira parte do primeiro Caso era o lugar onde se realizava uma norma; o segundo Caso e a segunda parte do primeiro eram o lugar onde se realizava a luta entre duas normas no seio da lei ou, como se costuma dizer, a luta entre a letra e o espírito da lei. No caso da receptadora, a letra matava o espírito; no da gravidez imaginária, o espírito dava à letra um efeito imprevisto. No último caso, finalmente, vemos a insuficiência da lei em extensão e em validade: uma ação que acarreta grave prejuízo a outrem não pode, embora cometida com premeditação e após madura reflexão, ser entendida como tal, segundo as normas inscritas no Código Penal. Toda a gente sabe que foi cometido um delito, no próprio sentido do Código, e esse ato, entretanto, não é punível.

Depois de termos reduzido a Forma Simples do Caso e a disposição mental donde ela promana, com base em exemplos tomados aos nossos dias, vamos agora passar em revista um panorama mais vasto, a fim de ver onde é possível ainda encontrá-la e examiná-la em pormenor.

Comecemos por um exemplo que nos é fornecido pela literatura indiana. Na segunda metade do século XI, houve um indiano, Somadeva, que reuniu grande número de relatos que circulavam em Cachemira e em outras regiões; deu-lhes um novo arranjo e à sua coletânea intitolou *Kathāsaritsāgara* [O Oceano Torrencial das Narrativas]. Essa compilação pode ser comparada às que nos foram legadas por outras épocas e outras regiões: as *Gesta Romanorum*, as *Mil e Uma Noites*, o *Decameron*. No seio desse *Oceano* encontramos relatos conexos, cuja reunião constitui o que se chama usualmente uma narrativa-moldura, noção esta que, a rigor, poderia aplicar-se ao *Oceano* todo.

Uma de tais narrativas-molduras assim inseridas no contexto geral é o *Vetālapāñcavimśatika*, formado pelos “vinte e cinco relatos de Vetāla”:

Havia um rei famoso chamado Trivikramasena que recebia diariamente a visita de um mendigo e este lhe oferecia, de cada vez, um fruto em preito de homenagem. Ao cabo de dez anos, tendo um macaco apanhado um dos frutos para brincar, o rei descobriu que esses frutos escondiam jóias inestimáveis que haviam sido acumuladas na cava dos tesouros; o guarda do tesouro tinha, de fato, o hábito de lançar essas jóias pela janela do porão. Tendo o rei perguntado ao mendigo por que o honrava com homenagem tão dispendiosa, este confessou-lhe, em sigilo, que tinha necessidade da ajuda de um herói para cumprir uma bruxaria (e o rei indiano é um herói). Diante das oferendas e súplicas do mendigo, o rei vê-se obrigado a conceder-lhe ajuda — pois, no sentido indiano, o rei deve auxiliar aquele que o procura e honra — e o mendigo pede-lhe que venha ao cemitério quando a lua esteja em quarto minguante. O rei apresenta-se no lugar combinado, em meio a fogueiras e fantasmas assustadores; o mendigo pede-lhe então que vá buscar o cadáver de um homem enforcado numa figueira distante. O rei vai e corta o braço; porém, assim que o cadáver cai por terra, põe-se a gritar e a gemer. Trivikramasena acredita primeiro estar na presença de um homem vivo e começa a friccionar-lhe o corpo; o cadáver solta gargalhadas sonoras e o rei compreende que o corpo está habitado por um espírito, um Vetala. Dirige-lhe corajosamente a palavra mas

o cadáver volta logo a ficar pendurado da árvore. O rei compreende então que deve calar-se, volta a subir na árvore, baixa o cadáver, carrega-o nos ombros e parte em silêncio. De súbito, o Vetāla diz-lhe que vai contar uma história, para que o caminho se faça mais curto. Conta a sua história e percebe-se que ela contém uma pergunta, que se trata, portanto, de um Caso: trata-se de estabelecer quem é o responsável pela morte de dois homens. No final da narrativa, o Vetāla intima o rei a dar sua opinião, ameaçando-o de maldição se não o fizer: que sua cabeça estoure se ele, conhecendo embora a sentença, ficar calado. Essa maldição confirma uma obrigação e ratifica um dever a que o rei está sujeito como rei: o monarca indiano é, com efeito, um sábio; deve arbitrar os litígios e, portanto, resolver a questão proposta pelo Vetāla. O rei submete-se a esse dever e rompe, assim, o silêncio imposto; e o cadáver logo se vê pendurado de novo na figueira.

Vinte e três vezes seguidas se repete a cena; na vigésima quarta vez, o Espírito expõe um caso que o rei não sabe resolver; incapaz de decidir, não cumpre sua obrigação e mantém-se silencioso. O Vetāla está tão convencido da coragem e sabedoria do rei que o aconselha a matar o mendigo que queria sacrificá-lo para reinar sobre os espíritos e até sobre os espíritos celestes. Assim acontece e a narrativa-quadro termina da seguinte maneira: o rei deseja que as histórias do Vetāla sejam célebres por toda a parte e o Vetāla concede-lhe que os espíritos maus não tenham acesso aos lugares onde as histórias sejam lidas ou escutadas, mesmo que apenas em parte.

O desejo do rei foi parcialmente cumprido, visto que grande número desses Casos é conhecido no mundo inteiro. Para dar um exemplo demonstrativo de um Caso, escolho a segunda história.

Um brâmane tem uma bela filha. Mal saíra ela da infância, apresentam-se três pretendentes à sua mão, todos iguais em nascimento e perfeição. Cada um deles preferia morrer a vê-la casada com qualquer dos rivais. Quanto ao pai, teme ofender os outros dois pretendentes se a der a um deles; e a filha permanece solteira por algum tempo. De súbito, a donzela cai doente e morre. É incinerada e o primeiro pretendente constrói sobre suas cinzas uma cabana onde passa a morar. O segundo reúne-lhe os ossos e leva-os ao Ganges, o rio sagrado. O terceiro parte em peregrinação pelo mundo todo. Certa tarde, chega à casa de um brâmane. À mesa está uma criança mal comportada que chora. A mãe enfurece-se e joga a criança ao fogo, onde ela arde sob os olhares apavorados do peregrino. O pai tranquiliza-o, vai buscar um livro de magia, declama uma fórmula de encantamento e a criança regressa à mesa como antes. O terceiro pretendente rouba o livro durante a noite, volta ao seu país e ressuscita a donzela. Tendo passado pelo fogo, ela está ainda mais bela e pura. Os três rivais voltam a disputá-la mas, entre esta disputa e a anterior, quando todos os três eram iguais, ocorreu uma transformação, uma ação: cada um deles realizou, segundo determinada norma, o que acreditava dever fazer como

amante e como brâmane. Tem-se que decidir, portanto, quem deva casar com a donzela. "E agora, rei, — diz o Vetāla — resolve este debate." Que deve fazer o rei? Pesa todos os atos, interpreta-os. Aquele que devolveu a jovem à vida é seu pai; aquele que lhe levou os ossos até ao Ganges fez o que a tradição indiana manda, que os filhos façam aos pais e, portanto, é seu filho; enfim, aquele que permaneceu junto dela, que repousou a seu lado, que fielmente a serviu e manteve sua casa junto dela, esse é o seu esposo. O rei falou, o cadáver retorna à árvore, tudo pode recomeçar — um novo Caso.

Já assinalei que a compilação de Somadeva retomou e deu novo arranjo a histórias mais antigas. Assim, há na Índia numerosas versões deste último caso, umas mais antigas, outras mais recentes. Reencontramo-lo na Europa e vemo-lo reaparecer na Itália desde os alvares da novela. As variantes deste Caso foram reunidas por W. H. Farnham em sua obra *The Contending Lovers* [Os Amantes Rivais] (Publications of the Modern Language Association of America, XXXV, 1920). Dele encontramos ainda um reflexo atenuado no poema de Uhland, *Es zogen drei Burschen wohl über den Rhein*.

Não pretendemos acompanhar as transformações de tal narrativa nas histórias da literatura e sim compreender-lhe o caráter como Caso.

Em primeiro lugar, esse Caso mostra-nos um aspecto que não podia ser observado com tanta nitidez em nossa coletânea de casos jurídicos, embora também estivesse presente nela; referimo-nos ao fato de o Caso estar vinculado à *pergunta*. No Mito, o universo dá-se a conhecer em seus fenômenos por pergunta e resposta, e torna-se criação a partir da sua natureza. Na Adivinha, a pergunta e a resposta verificam e proclamam a pertença a uma iniciação. No Caso, a forma resulta de um padrão usado para avaliar ações, mas a questão contida em sua realização influi sobre essa norma. Pesa-se a existência, a validade e a extensão de diversas normas e essa pesagem contém uma pergunta: onde estão o peso e a norma necessárias à avaliação?

No Caso dos "rivais no amor", a pergunta é formulada com todas as letras. Na narrativa atualizada, é o rei quem tem o dever de solucionar; seu dever, porém, está inscrito de modo mais profundo e mais geral no Caso como tal. Desde o primeiro caso jurídico, já se pressente esse dever de decisão e a história da amiga receptadora sem o ser levava-nos a ponderar os argumentos dessa questão, os quais não foram formulados como tal:

— Que fazer? Deve ser punida ou não deve ser punida? Deve-se conservar o Código Penal como está ou mudá-lo? Deve prevalecer o espírito ou a letra da lei?

A forma do Caso tem a particularidade de formular a pergunta sem poder dar-lhe resposta; de nos impor a obrigação de decidir sem conter ela mesma a decisão: é o lugar onde se faz a pesagem, mas não se indica o resultado. O instrumento com dois pratos é a *bilanx* latina, a *bilancia*, a balança, donde os alemães derivaram o verbo *balancierem*, que significa “caminhar em equilíbrio”, “tentar manter o equilíbrio”. Existem no Caso todos os atrativos e todos os perigos desse equilibrismo e, para empregar uma expressão alemã, diríamos que tal forma é o lugar onde se realizam o balanço e a oscilação da disposição mental que pesa e pondera.

O Caso tem, portanto, uma segunda característica peculiar, a saber, que deixa de ser ele mesmo quando uma decisão positiva anula o dever de decisão. É esse o segundo ponto observável nas histórias do Vetāla e expresso na narrativa-moldura.

Em ligação com o primeiro Caso (o do batedor de carteiras e da receptadora), verificamos que o Caso tem a propensão de ampliar-se para redundar numa forma artística que é a Novela. Foi o que aconteceu com as narrativas de Vetāla. Mas, assim fazendo, a forma artística destruiu, por força de suas leis próprias, a Forma Simples de que nasceu. Tomada essa decisão, o Caso deixa de ser Caso. Todavia, a narrativa-moldura prossegue seu caminho e, mal um Caso é resolvido, já outro surge, como ocorre usualmente quando se vive no universo das normas; melhor dizendo, o desaparecimento de um Caso acarreta o aparecimento de outro, o que o “Oceano” exprime bem quando diz que “o cadáver encontra-se de novo pendurado na árvore” e o rei é forçado a recomeçar. O universo do Caso foi aí apreendido com argúcia surpreendente, visto que as ações do rei, na narrativa-moldura, também são determinadas a partir dessa forma: que ele responda ou não ao Vetāla constitui sempre um Caso, pois responder é cumprir a obrigação de rei e não responder é respeitar a lei do silêncio; enfim, ele desprende o cadáver cada vez, porque se encarregou de uma tarefa que lhe foi solicitada pelo mendigo. A seqüência, como um todo, só poderá ter fim se um Caso não for resolvido, se continuar sendo um Caso que não se converteu em autêntica Novela — o que só acontecerá na vigésima quarta narrativa, aquela em que o rei não soube resolver o Caso. A fórmula é então: “O rei pesava

e ponderava a pergunta do Vetāla sem encontrar resposta. E continuava mergulhado num silêncio profundo." Aqui, tudo se equilibra, e conhecem-se poucos exemplos, na história das literaturas, de uma forma que se realize assim em todos os seus pormenores.

Um terceiro ponto nos é ainda mostrado pelas narrativas do Vetāla: elas indicam-nos onde procurar o Caso e em que momento nos encontramos no universo da balança.

Mais ainda que os outros povos, o indiano tem necessidade de viver de acordo com normas. Em nenhuma parte a noção de "guia", entendido como coletânea de regras orientadoras, é tão viva quando na Índia. Existem guias que ensinam a alcançar e a conjugar os três grandes objetivos da existência, mas também os há para coisas totalmente diferentes e todos esses *Sūtras*, todos esses *Śāstras*, procedem a avaliações de acordo com certas normas. Um célebre drama indiano, o *Mrcchakatika*, mostra-nos um ladrão que efetua um roubo em cena. Em nossa cultura, poderíamos determinar os artigos do código que esse homem infringe. Aqui, as coisas vão bem mais longe; o ladrão obedece às regras de um *Manual do Perfeito Gatuno*, que ele vai citando enquanto efetua seu trabalho de arrombamento (o roubo era, para ele, um trabalho); respeita um regulamento, obedece a prescrições. Lamentavelmente, já não dispomos desse manual da ilegalidade e pode-se até duvidar de que tivesse alguma vez existido. Mas um universo em que a existência se desenrola como realidade que pode ser julgada e avaliada segundo normas deve, forçosamente, a cada momento, produzir Casos. E, de fato, uma grande parte dos Casos que ainda hoje circulam e continuam sendo parcialmente reconhecíveis, apesar do seu caráter fechado, são de origem indiana.

## VI

No Ocidente, nossa vida é preenchida de modo muito diferente; mas vamos nela encontrar a forma do Caso, sempre que se trate de ponderar as coisas dessa maneira.

Seria uma bela tarefa a de reconstituir a história do Caso e as migrações e modificações de cada Caso. Renunciemos a essa tarefa e limitemo-nos a assinalar que certos Casos tiveram

extraordinária difusão. Recordo a história da princesa e da ervilha, ou a dos glutões intimados a julgar a qualidade de um tonel de vinho antiqüíssimo; um deles encontra-lhe leve sabor a ferro, o outro, gosto, também muito leve, a couro; de fato, quando o conteúdo do tonel chegou ao fim, encontrou-se no fundo uma chave minúscula, atada a uma fita de couro, e que deveria ter caído no recipiente durante os trabalhos de lagar. Ambos os casos, com suas inúmeras variantes, mostram-nos um domínio em que a avaliação é difícil e em que, no entanto, se refletem certas normas: o domínio das sensações, do sentimento e do gosto.

As normas da Lógica também geram o Caso, desde a Antiguidade. É o Caso que realiza o sofisma trágico chamado do crocodilo. Tendo um crocodilo arrebatado uma criança, promete devolvê-la à mãe se esta lhe disser verdadeiramente o que ele pretende fazer. A mãe diz: "Tu não me entregarás o meu filho." E o crocodilo responde: "Não terás a criança em qualquer dos casos, ou por causa das tuas palavras, se falaste verdade, ou por causa do nosso acordo, se mentiste." E a mulher replica: "Devo ter de volta o meu filho em ambos os casos: ou por causa do nosso acordo, se falei verdade, ou por causa das minhas palavras, se me enganei". As variantes são aqui evidentes.

Existem outros domínios onde vemos igualmente os Casos acumularem-se e proliferar como cogumelos em determinadas épocas da cultura ocidental.

Penso na época da grande cultura palaciana, quando a vida era condicionada por certa espécie de amor e em que quase toda ação estava relacionada com esse amor cortesão, dele extraindo seu peso e força. Quando se faz uma avaliação do amor cortesão, resultam normas amorosas, suas regras, seu código, os artigos desse código e encontramos a Corte de Amor, que julga os delitos cometidos contra o amor e examina e soluciona, se possível, as questões de amor. A tensão amorosa ressoa nos poemas e canções de trovadores e poetas palacianos; as maneiras de amar são ilustradas pelo exemplo e pelo modelo, e a avaliação desse amor que pesa e pondera realiza-se no Caso.

Os Casos de Amor chegaram assim até nós em diversas espécies de tradição. Temo-los em seus primórdios, quando eram ainda apenas questões teóricas como: Deve um homem amar a mulher que lhe é superior pela riqueza e pelo estado, ou a mu-

figuradas; estamos em presença da *língua peculiar ao universo da avaliação*. Essa língua especial não é a mesma da Adivinha, mas não podemos deixar de reconhecer nela uma ambigüidade análoga. Se examinarmos mais de perto as expressões da linguagem trovadoresca do Amor, perceberemos que ela pode incluir ainda um outro domínio, além dos do amor ou da justiça; referimo-nos ao domínio da religião, melhor dito, ao da Teologia. Todas essas palavras — *clemência, serviço, recompensa* —, que encontramos a cada passo, também pertencem, com efeito, à linguagem teológica. Poderíamos aproximar a Corte de Justiça da Corte de Amor: nas duas, o rei ou a rainha têm o dever de sentenciar, na qualidade de juiz supremo. E também poderíamos aproximar o serviço amoroso do serviço divino. Recapitulando: a linguagem casuística tem como particularidade englobar todos os domínios em que há uma avaliação de acordo com normas estabelecidas, e um dos atrativos da linguagem do amor é que se vislumbra nela um eco, um reflexo, da linguagem da justiça e da Teologia.

Comparada com a música, a língua comum é a que nos dá os sons e a língua especial a que nos fornece os acordes: eis aí toda a harmonia das cantigas de amor dos menestréis.

Devemos insistir numa dessas expressões, num dos gestos verbais do Caso: a recompensa. Esta pode ser um objeto e, como tal, estar carregada do poder do Caso, imbuída do significado total do Caso. Nesse sentido, a recompensa representa tanto o equilíbrio e a oscilação como a decisão inscritos no Caso. A recompensa, que é o salário do amor e da fé, está para o Caso, enquanto objeto, assim como a relíquia está para a Lenda e o símbolo para o Mito.

Eis-nos agora num domínio em que o Caso desempenhou importante papel na vida e na literatura ocidentais; refiro-me ao domínio da Teologia e, em particular, ao da Teologia moral ou doutrina dos deveres.

É nesse domínio que os Casos se apresentam em grande abundância e as obras que os reúnem encheriam uma biblioteca. Em sua acepção geral e corrente, a palavra *casuística* significa, precisamente, a atividade da Teologia moral, tal como floresceu na Igreja católica, sobretudo a partir dos fins do século XVI. Essa casuística foi freqüentemente desacreditada e, depois de Pascal, todos os que pretenderam atacar a Igreja, de dentro ou de fora dela, utilizaram amiúde a casuística como alvo predileto.

Ela passa por ser o instrumento de medição por excelência da moral católica e, quando se fala de casuística, entendemo-la como sinônimo de restrição intelectual e de jesuitismo, no pio sentido do termo.

Não posso, naturalmente, tratar aqui em pormenor dessa casuística; gostaria apenas de mostrar rapidamente de que modo a forma do Caso nela se realiza — tal como, anteriormente, no amor cortesão. Já não se trata da moral com normas absolutas, como nos Mandamentos, nem de uma moral que consubstanciaria o livre impulso moral da fé; trata-se, antes, de uma moral que pesa as diferentes normas, de uma moral na escala móvel da avaliação, de uma moral equilibrista — termo que utilizamos em sentido perfeitamente sério. Parece-me ser clara a oposição entre essa moral e uma escolástica que procurava, tanto quanto possível, apreender as virtudes e os vícios como objetos; e também me parece evidente que tal avaliação tinha finalidades essencialmente humanas, não se limitava a proteger o penitente das concepções pessoais e dos humores do seu confessor; protegia-o também do desespero em face do pecado absoluto, que é o pecado mortal, e facilitava-lhe, portanto, o caminho do céu.

A casuística, entretanto, era compelida, por natureza, a travar numerosas querelas. Um panorama bastante preciso dessas controvérsias é encontrado no livro de I. von Döllinger, *Geschichte der Moralstreitigkeiten in der römisch-katholischen Kirche* [História das Querelas Morais na Igreja Católico-Romana] (Nördlingen, 1889). Entre os numerosos conceitos que o autor utiliza para seu trabalho, citarei um que considero de suma importância para o nosso assunto: o de *probabilismo*.

Diz ele:

Em numerosos casos, não se pode esperar a certeza absoluta no que se refere ao caráter de obrigação, permissão ou proibição. Estamos em presença de duas opiniões, uma e outra fundamentadas em argumentos, nenhuma delas certa, cada uma delas *probabilis*. Neste caso, ou se apóiam ambas em número igual de argumentos e são *aeque probabiles* [igualmente prováveis] ou então uma tem mais argumentos a seu favor e é *probabilior* [mais provável], sendo a outra *minus probabilis*; se os argumentos de uma opinião têm muito mais peso que os da outra, a primeira é *probabilissima* e a outra *tenuiter probabilis* [tenuemente provável]. A probabilidade pode basear-se, enfim, em argumentos internos, *probabilitas intrinseca*, ou argumentos externos, isto é, os que se baseiam na autoridade de pessoas tidas por competentes, *probabilitas extrinseca* (I, 3).

E assim sucessivamente; repetimos não ser nossa intenção acompanhar aqui as conseqüências práticas dessa maneira de ver; a citação basta para mostrar-nos, uma vez mais, a disposição mental de que partimos num domínio particular, em toda a sua extensão e nitidez. Quase nada existe a acrescentar. Semelhantemente o Caso como tal e o universo moral que temos assim diante dos olhos só pode realizar-se nessa forma.

Os Casos que resultavam das controvérsias morais conservaram-se num círculo exíguo, tanto mais que não houve adversário em condições de usar e abusar deles. Creio, entretanto, que exerceram grande influência sobre a literatura em geral. Talvez fosse mais apropriado dizer que a mentalidade que se manifestou no seio da Igreja católica e no domínio restrito da teologia moral influiu igualmente na literatura, em seu todo. Com efeito, a literatura dos séculos XVIII e XIX pesa e mede os motivos de uma ação de acordo com normas internas e externas, às quais se deu geralmente o nome de *psicologia*; esse critério fluido no julgamento dos personagens de uma obra artística como tal parece-me estar muito próximo do critério que vemos aplicado na casuística. Mas tais considerações tampouco têm lugar numa obra dedicada à Morfologia das Formas Simples.